



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4918/2024**  
**(Ref. protocolo 8860/23)**

**Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural no Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam reconhecidas, no Município de Vila Velha, como manifestações artísticas de valor cultural, as práticas do grafite e do muralismo com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalização da paisagem urbana e do patrimônio público ou privado.

§ 1º Os espaços públicos destinados à arte do grafite e do muralismo serão definidos pela Administração Pública Municipal;

§ 2º Para efeitos desta Lei, ficam excluídos os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.

**Art. 2º** A manifestação artística por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 3º** Para a prática do grafite e do muralismo Os artistas deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL ou órgão equivalente que venha a ser criado:


**Parágrafo único.** A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

**Art. 4º** As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público Municipal a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Vila Velha, 19 de junho de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003400300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.